



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4144, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre *cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.055.250/0001-05, sediada à Rua São Pedro n.º 30, cidade e Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, o bem móvel que especifica a seguir:

ESP/ CAMINHONETE/ AMBULANCIA - FIAT/DUCATO PICKUPECIA A/ CHASSI 93W244F14E2140674 – PLACA FWZ5700 – RENA VAN 01016848673 – FABRICAÇÃO 2014/2014 – COR BRANCA

Art. 2º O veículo ora cedido destina-se exclusivamente para execução dos serviços de transporte de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

Parágrafo Único- O veículo descrito no Caput do Art. 1º desta Lei, está incorporado ao Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Itararé.

Art. 3º - A cessão de uso realizada nos termos desta lei, terá prazo de 05 (cinco anos), prorrogáveis por igual período e não poderá, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão e os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes de sua aplicação serão definidos pelo do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de junho de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18.460-007 – Fone/Fax (15) 3532-8600 – Itararé-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 3 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

TERMO DE CESSÃO – VEÍCULO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

Celebra Termo Cessão de Uso de bens móveis de propriedade do Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 83 – Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal de Itararé, **Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 026.943.228-08 e Cédula de Identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, doravante denominado cedente e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.055.250/0001-05, sediada à Rua São Pedro n.º 30, cidade e Comarca de Itararé, neste ato representada pelo seu Interventor, Sr. **Orlando Nunes da Silva**, brasileiro, união estável, RG nº 43.360.295-8 SSP/SP, CPF nº 331.658.758-63, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4144 de 22 de junho de 2021 resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO de um veículo de propriedade do cedente que assim se descreve:

ESP/ CAMINHONETE/ AMBULANCIA - FIAT/DUCATO PICKUPECIA A/ CHASSI 93W244F14E2140674 – PLACA FWZ5700 – RENAVAL 01016848673 – FABRICAÇÃO2014/2014 – COR BRANCA

CLAUSULA SEGUNDA - O veículo destina-se exclusivamente para execução dos serviços de transporte de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - A Cessionária, pelo uso do veículo, obrigar-se-á:

- I. Usar o veículo exclusivamente para o fim a que se destina;
- II. Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente;
- III. Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- IV. Realizar a manutenção e custeio de todas as despesas com o veículo, inclusive despesas com seguro do veículo.

CLAUSULA QUARTA - Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado na prestação de serviços de transportes de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

CLAUSULA QUINTA - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei dar-se-á a título gratuito e destinar-se a utilização por parte da CESSIONÁRIA pelo prazo de terá prazo de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado por igual período, para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18.460-007 – Fone/Fax (15) 3532-8000 – Itararé SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 4 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Município de Itararé, 22 de junho de 2021.


HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal


ORLANDO NUNES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Henrique A. P. do Couto CPF: 364.772.728-81

Nome: Roberto Scopetta Medeiros CPF: 305.206.278-85

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18.460-007 – Fone/Fax (15) 3532-8000 – Itararé-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 5 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4148, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

*“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-
COMPDEC”*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC- órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, bem como, deliberar e fiscalizar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a proteção e Defesa Civil

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I- assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;

II – propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

III- propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, a sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV- verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública e ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

V- elaborar seu regimento interno, caso necessário;

VI- fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 6 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

VII- sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em período de tempo previamente fixado;

IX- opinar sobre as questões referentes a proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e Estadual e cinco oriundos da sociedade civil e de outras instituições, assim definidos:

I- Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil, que será designado Presidente do Conselho;
- b) um representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) um representante do Corpo de Bombeiros de Itararé;

II- Sociedade Civil e outras instituições:

- a) um representante da ACE;
- b) um representante do Sindicato Rural;
- c) um representante da OAB;
- d) um representante das Associações de Bairros;
- e) um representante de Sindicato do Comércio de Itararé.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 7 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

Art. 7º A indicação dos representantes para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O Conselheiro que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato poderá perder o cargo por votação de maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo a entidade indicar outro representante.

§3º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que deverá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito (a) um(a) suplente, que substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º A Composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá ser alterada, mediante deliberação de dois terços de seus(as) Conselheiros(as), em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantido o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais, conforme previsto na presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão escolhidos em seus pares, em eleição direta por voto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos seus membros nomeados.

Art. 11. As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e Conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 12. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Defesa Social propiciará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá, anualmente, realizar o Encontro Municipal conforme diretrizes do Programa Cidade resiliente das Nações Unidas- UNISDR, e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC, de preferência no mês de outubro, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 8 de 9



ITARARÉ

Prefeitura

participação da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de preservação e proteção a desastres para discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil verificará as ações do Fundo Municipal de Defesa Civil-FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de verificar os recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de junho de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 852

Página 9 de 9

A Prefeitura Municipal de Itararé/SP - CONVOCA os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo Nº 1/2021 para as funções de Agente de Controle de Endemias e Médico – UBS, para a realização das PROVAS OBJETIVAS, que serão aplicadas no dia 18 de JULHO de 2021 (DOMINGO), às 10h00. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLETO - RETIFICADO encontra-se disponível nos sites www.publicconsult.com.br e www.itarare.sp.gov.br.

Itararé, 14 de julho de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE – Prefeito Municipal